inv. 41 ~~37~~ fl. 1

Vol. 23 86V37

1874.

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens dei xados por fallecimento de Francisca Xavier do Amor Divino viuva de Antonio Francisco da Gama.

Inventariante.

Vicente Gomes da Silva

O Escrivão

Soares.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e quatro aos trinta e um dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autoei uma petição de Vicente Gomes da Silva, para fim que nos mesmos se contem e adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que escrevi.

PGV37

OIV

Cidadão Juiz Distrital em exercicio do Municipio de S. José de Mipibú.
A. Nomeio inventariante ao supp.te Vicente Gomes da Silva, e marco o dia 3 de Novembro vindouro afim de prestar o juramento do estilo e dar a descripção dos bens. Citado o m[smo] supp.te e o Dr Curador de Orphams. S. José 31 de Outubro de 1894. Henr.o Alves

Diz Vicente Gomes da Silva morador no Maracujá deste districto, que tendo fallecido no dia 1.º de Janeiro deste anno sua mai Francisca Victoria do Amor Divino, viuva que foi de Antonio Francisco Gomes, e deixando herdeiros menores e bens; por isto vem requerer que por vosso despacho nomeado inventariante dos ditos bens, marqueis dia, hora e lugar para ter lugar o respectivo arrolamento, visto serem estes bens de modica importancia. Citando-se o mesmo inventariante nomeado e o doutor Curador de Orphaos.

Assim

P. deferimento

E. R. M.cê

S. José 31 de Outubro de 1894
A rogo do supp.te
Manoel Feliciano de S.a

Certifico que muito bem conheço o [illegible] o cidadão [illegible] no mesmo Vicente Gomes da Silva, portador do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] [illegible] 3 de [illegible] de 1894.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

Certifico que muito bem conheço o [illegible] Manoel Luis da Silva por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] 3 de Novembro de 1890.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

Juramento consummado ante.

Aos [illegible] dias do mez de Novembro
de mil oitocentos [illegible]
tres, nesta Cidade de [illegible]
[illegible] em meu Cartorio, onde se a-
chava o [illegible]
[illegible] [illegible] Francisco Ferreira
Alves, commigo Escrivão abaixo
nomeado, e sendo presente tam-
bem [illegible], o qual lhe en-
carregou debaixo de juramen-
to, que bem e conscienciosamente de-
sempenhasse [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
do Amor Divino, e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible], e que desse a Compadre
todos os bens pertencentes ao [illegible]
[illegible], [illegible]
delles, sob pena de [illegible], e [illegible]
[illegible]
[illegible]. E por elle [illegible]
te [illegible] [illegible],
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible], e que
[illegible]
[illegible] todos os bens [illegible]

procedeo entre os [illegible] do
presente avaliamento de baixo
dos quaes convencidos de que
foi certo e bem, que assignarão
[illegible] com o Juiz. Assig-
nando [illegible]
[illegible] Manoel
[illegible] Manoel Co-
[illegible] Francisco de Macedo [illegible]
[illegible]

Francisco Ferreira Alves.
Manoel Feliciano [illegible]

Titulo de Herdeiros.

1º Herdeira [illegible]
Vicente Gomes da Silva, casado
Francelina Gomes da Silva.
2º Cohirdeiro Manoel [illegible] da Silva, ca-
sado com [illegible]
22 as 3º José [illegible] da Silva [illegible]
representado por seus [illegible]
22 as 1º Manoel Paulino da Silva
2º José [illegible] Paulino da Silva, casado com
Benedicta [illegible]
19 as 3º Maria Silveria
11 as 4º Francelina da Silva
9 as 5º José
4º Manoel Gonçalves da Silva, por sua [illegible]
[illegible] que foi Casado com Fran-
cisca da Silva, representados
por seus netos [illegible].

P6V37

filhos.

1º Galdino Gama da Silva	14 a.
2º Maria Gama da Silva	11 a.
3º Francisca	13 a.
4º João	8 a.
5º Anna	7 a.
6 Maria Anna	6 a.
7 Maria	2 a.

S. José d'Além Parahyba 3 de No-
vembro de 1894.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de Araujo

Auto de louvação e de
avaliação.

Aos tres dias do mez de Novem-
bro do anno de mil oito cen-
tos noventa e quatro, nesta mu-
nicipio de São José d'Além Pa-
rahyba em meu Cartorio onde
se achava o Juiz dos Orphãos
Cidadão Francisco Ferreira
Alves, commigo Escrivão ao fim
assignado, ahi compareceo o
inventariante Galdino
Gama da Silva, o Juiz
mandou que se deu

dem a direcção dos bens
pertencentes ao falecido Fran-
cisco Victorino de [illegible]
[illegible] bens sido os seguin-
tes: De que mandou o Juiz la-
vrar este termo, que assignou
com [illegible]
[illegible]
[illegible]

Fran.co Alves

Manoel [illegible] Soares de Moraes

Avaliamento

Dinheiro	Nada
Ouro	Nada
Prata	Nada
Cobre	Nada
Moveis	Nada
Semoventes	Nada

Raiz

[illegible]

Uma parte de terras no sitio [illegible]
[illegible], com [illegible] casa de telha
[illegible] aberta, avaliada pelo
10$000 [illegible] mil reis
Uma parte de terras no [illegible]
Casa [illegible] de telha e [illegible]
[illegible], avalia-
100$000 da pelo [illegible] mil reis.

Encerramento

PGU37 5

Encerramento.

E logo pelo Juiz de Orphãos em acto conti-
nuo foi dito que não havendo
mais bens que descrever houve por en-
cerrado o presente arrolamento. Do
que fiz este termo, que assignou
com o Juiz o inventariante, o Cura-
dor de Orphãos, assignando a rogo do in-
ventariante Manoel Feliciano de
Souza o cidadão Manoel
... José Feliciano de Ar-
aujo. Eu Manoel Antonio Ferreira
de Souza Escrivão o escrevi.

Ferrª Alves
Manoel Feliciano de Souza
José Feliciano de Araujo
Affonso d. A. Marinho

Cls.

E logo fiz estes autos conclusos ao
Juiz de Orphãos Francisco Ferrei-
ra Alves. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Ferreira de Sou-
za, Escrivão, o escrevi.

Cls.

Proceda-se a partilha do presente
arrolamento. S. José 3 de Novem-
bro de 1874. Ferrª Alves.

05

Dote

E logo me foram entregues estes autos pelo juiz de direito Francisco Ferreira Alves [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão o escrevi.

Partilha

E logo passou o juiz de direito, Cid[illegible] Francisco Ferreira Alves a fazer a partilha [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão o escrevi.

Achou ele juiz, que somados todos os bens [illegible] [illegible]

Monte
Partível
140$000

[illegible] [illegible], [illegible] o monte partível [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Achou mais ele juiz, que dividido o monte partível [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible]

Achou mais ele juiz [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

vinte e oito e dois mil e quinhentos
réis com um conto feitos, tendo
sido o legitimo monte de cada um [illegible] Soma da legitima
da quantia de oito contos quinhentos [illegible] 8:500
Achou-se mais ter, que dividido
o legitimo do herdeiro fallecido, Manoel
Joaquim da Silva, a quantia de quarenta e
dois mil e quinhentos réis, com um conto
feitos, e assim [illegible]
de cada um a quantia de [illegible] Soma da legitima
[illegible] réis. 6:071
E por esta forma houve por
feita a partilha dos bens do que
muito bem consta, para ir con-
formidade das [illegible] formas dos sup-
plicantes [illegible], como tudo a-
diante se vê. Do que fiz este termo.
Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Fran.co Alves
Manoel [illegible] de Moura

Pagamento feito ao herdeiro Vicen-
te Gomes da Silva de sua legitima,
na quantia de [illegible] Soma da legitima
[illegible] réis [illegible] 4:2[illegible]

Do meio e parte de terras de ma-
[illegible], [illegible]
[illegible] e oito [illegible]
[illegible]

por Cem mil reis, e quantia de qua-
142$500 renta e dois mil e quinhentos reis.
E para constar mandei fazer o presente
nesta Collectoria, em que assigno com o
[illegible] que assignou
commigo. Manoel Antonio Ribeiro de
Araujo Escrivão que o escrevi.

Ferreira Alves
Manoel Antonio Ribeiro de Araujo

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
142$000 [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
12$000 [illegible]

Ferreira Alves
Manoel Antonio Ribeiro de Araujo

[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible]
96$000 [illegible]

[illegible]
[illegible]

PGV 37 7

[illegible] com oito pés de [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible] 8$000.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]

Fern.do Alves
Manoel Netto Carneiro [illegible]

Pagamento feito a [illegible]
[illegible] Bernardo Al-
ves, [illegible] 8$000
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 8$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Manoel [illegible]
[illegible]

Fern.do Alves
Manoel Netto Carneiro [illegible]

Pagamento [illegible]
[illegible]

137

Efhs. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Efhos. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Alves,

[illegible]

Ferm.º Alves

Manoel [illegible] Alves

[illegible]

Efhs. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Efhos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ferm.º Alves

Manoel [illegible] Alves

[illegible]

P6V37 8

Pagamento feito [illegible]
[illegible] — 1.ª Klasse
[illegible] — $[illegible]

Deu-se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — $[illegible]
E por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ferr.ª Alves

Manoel Antonio [illegible] de Moraes

Pagamento feito [illegible]
[illegible] — 1.ª Klasse
[illegible] — $[illegible]

Deu-se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — $[illegible]
E por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ferr.ª Alves

Manoel Antonio [illegible] de Moraes Pago

08

P6437

[illegible]

1.ª Mess.e [illegible]
6.071. [illegible]

[illegible]

6.071. [illegible]

[illegible]

Ferr.a Alves

[illegible]

[illegible]

1.ª Mess.e [illegible]
6.071. [illegible]

[illegible]

24848 [illegible]

[illegible]

34213
34071 [illegible]

08V

PGV37

E para o seu pagamento se lhe faz o pagamento desta herdeira na forma
[illegible] dito [illegible] que do
[illegible] Manoel Antonio
Ferreira de Macedo Escrivão o escrevi.

Fran.co Alves
Manoel Antonio Ferreira de Macedo

Pagamento feito ao herdeiro [illegible]
por sua legitima tem a haver a
quantia de seis mil e setenta e
um réis — Legitima 6$071.

De [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de seis
mil e setenta e um réis — 6$071
E por esta maneira se fez o pagamento
a este herdeiro na forma [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Antonio Ferreira
de Macedo Escrivão o escrevi.

Fran.co Alves
Manoel Antonio Ferreira de Macedo

Pagamento a herdeira [illegible]
por sua legitima tem a haver a quantia — Legitima
de seis mil e setenta e um réis — 6$071

[illegible]

P6V37

Dou-lhe mais por [illegible]
Moeda [illegible]
[illegible]
[illegible]
6$471. [illegible]
E por esta forma se fez o presente
auto de leilão, na forma do deter-
minado pelo Juiz [illegible]
este termo. Eu Manoel [illegible]
de Moraes, Escrivão o escrevi.

Ferrª Alves

Manoel [illegible] de Moraes

[illegible]
[illegible]
[illegible] 6$471. [illegible]

Dou-lhe mais por [illegible]
Moeda [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
6$471. [illegible]
E por esta forma se fez o presen-
te auto de leilão, na forma do de-
terminado pelo Juiz [illegible]
[illegible]. Eu Manoel [illegible]
de Moraes, Escrivão, o escrevi.

Ferrª Alves

Manoel [illegible] de Moraes

Pago

P6V37/0

[illegible] Manoel
[illegible] S. Alleg[illegible]
[illegible] 64.41.

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 64.41.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]

Fern.^a Alves
Manoel [illegible]

Encerramento

Termo feito [illegible] pelo dito Juiz
pelo [illegible]
[illegible] por meu Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Juiz [illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]

Fern.^a Alves
Manoel [illegible]

10

certifico que ... [illegible] ... [illegible] os
[illegible] filhos do fallecido [illegible]
[illegible] contantes desta [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] S. José 3 de Novem-
bro de 1894.

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de [illegible]

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Novembro de
[illegible]
o [illegible]
[illegible] Eu
Manoel Antonio Ferreira de [illegible]
[illegible]

Concl.os

Notifique-se o inventariante para assignar o termo de tutela dos Orphãos seus sobrinhos filhos do fallecido José Paulino da Silva constantes deste arrolamento, e depois de junto o termo de Tutela selados e preparados voltem conclusos.
S. José 5 de Novembro de 1894
Ferr.ª Alves

Data.

16 V37

Data.

Aos [illegible] dias do mez [illegible] e anno [illegible] nesta [illegible] me foram dados estes autos pelo Juiz [illegible], o Cidadão Francisco Ferreira [illegible]. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o cidadão [illegible] Francisco Ferreira por todo o conteúdo do despacho retro, do que ficou bem sciente, dou fé. [illegible] de [illegible] de 1874.

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Moura

11

PGV37

[illegible]

[illegible]

Juntada

Aos vinte [illegible] dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e se-
tenta e quatro, junto a estes
autos o [illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible]
que [illegible] consta fiz este
termo. Eu Manoel [illegible]
Ferreira [illegible] Escrivão o
escrevi.

IIV

PG V 3742

Tutela.

Termo de Juramento de tutella da or-
phã Maria Francisca de Jesus, outor-
gado ao [illegible] Vicente
Gomes da Silva. Aos [illegible] dias do
mez de Novembro de mil oito-
centos noventa e [illegible] nesta ci-
dade de [illegible], em
meu Cartorio, onde se achava o Juiz
Distrital em exercicio o Cidadão
Francisco Ferreira [illegible], com-
[illegible] e
sendo ahi presente Vicente Gomes
da Silva, este compromettido pe-
rante o dito Juiz sob compro-
misso de bem e fielmente [illegible]
fielmente os deveres do cargo de
tutor dos orfãos Maria Fran-
cisca e José, filhos do fallecido seu ir-
mão José Paulino da Silva, edu-
cando-os conforme a sorte de cada
um, defendendo-os, zelando os seus
direitos, [illegible] os seus bens, admi-
nistrando-os [illegible] contas delles, e com
tudo fosse preciso perante o Jui-
zo. E como assim o disse, mandou
o Juiz lavrar este termo, que assig-
nam a rogo do tutor por não saber
escrever, Manoel Feliciano de
Souza, com o Juiz. Eu Manoel
[illegible], Escrivão,
[illegible]. Ferreira [illegible]
Manoel Feliciano de Souza [illegible]
[illegible]

12

Fls. 27

[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 18[illegible]

[illegible]

Manoel [illegible] Soares [illegible]

Juro [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 1894.

[illegible]

Manoel [illegible] Soares [illegible]

REPUBLICA BRAZILEIRA
ESTADO DE [illegible]
IMPOSTO DO SELLO
400 REIS

[illegible]

12V

PGV37 13

Cl.os

Nomeam-se, [illegible] declarados, por estes autos conclu-
[illegible] [illegible] todos [illegible] [illegible]. Do que
faço este termo. Eu [illegible] Antonio
Ferreira [illegible] [illegible] escre-
vi.

Cl.os

Julgo por Sentença o presen-
te arrolamento e partilhas, e man-
do se cumpra e guarde como nel-
la se contem e declara. Pagas as
custas pro rata.
S. José de Mipibú 21 de No-
vembro de 1894.
Emm.co Ferr.a Alves.

13V